



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: Nº 8500137-50.2016.8.06.0064

Assunto: Consulta

Interessada: Vara Única de Infância e Juventude da Comarca de Caucaia/CE

DESPACHO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 79 /2017/CGJ-CE

Trata-se de Consulta formulada nesta Corregedoria pelo Juízo da Vara Única de Infância e Juventude da Comarca de Caucaia/CE, por meio da qual a Juíza Única daquela unidade solicitou a orientação desta Casa Correcional, acerca do Titular daquela unidade solicitou a orientação desta Casa Correcional, acerca do Titular daquela unidade solicitou a orientação desta Casa Correcional, acerca do adequado procedimento de destinação a ser dado a veículos apreendidos nos processos instaurados em desfavor de adolescentes infratores.

Em sequência, o caderno procedural recebeu o Parecer de fls. 11/18, elaborado pelo nobre Juiz Corregedor Flávio Vinícius Bastos Sousa, nos seguintes termos:

(...) Ocorre que tal matéria já encontra regulamentação local na Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do TJCE, a qual "dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sobre o recebimento, a guarda e a destinação de bens em geral, apreendidos em inquéritos policiais, e processos ou procedimentos criminais e de apuração de atos infracionais, e dá outras providências".

Impende ressaltar que tal regramento, tal como disposto em seu art. 1º, institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a Gestão de Bens Apreendidos, de observância obrigatória pelas unidades judiciárias com competência em matéria criminal, das Comarcas de Fortaleza e do interior do Estado, incluídas as Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as Varas da Infância e da Juventude e os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Frise-se que para os casos em que não é possível realizar a restituição do bem, conforme narrado pela magistrada autora da presente Consulta, pode-se aplicar o art. 27 da referida Resolução, o qual estabelece, *in verbis*:

Art. 27. Sem prejuízo da diligência mencionada no artigo anterior, o Diretor do Fórum, nas Comarcas do interior do Estado, e o responsável pela Seção de Depósito Público, na Comarca de Fortaleza, adotarão as providências a seguir, também com relação aos bens atualmente depositados:

I - identificado o processo a que se vincula o bem, será expedido ofício à respectiva unidade judiciária, para que informe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o atual estágio do feito e a necessidade de manutenção da guarda do bem, procedendo-se, na ausência de manifestação, com a sua devida destinação, de acordo com os critérios desta Resolução;

II - não identificado o processo a que se vincula o bem e encontrando-se este próprio para uso, com valor de mercado, serão publicados, pela Diretoria do Fórum, no Diário da Justiça, e afixados no átrio do Fórum, Editais de Convocação, com intervalos de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, para que eventuais proprietários providenciem, no prazo de 10 (dez) dias, a sua retirada, mediante comprovação de propriedade, sob pena de perdimento;

III - caso o proprietário não compareça ou, ainda que compareça, for negado o pedido de retirada em razão da não comprovação da propriedade, o bem será alienado em hasta pública, segundo as regras da execução contra devedor solvente, ingressando os valores obtidos na conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU);

Destarte, por todo o exposto, **sugiro** que seja recomendado ao Juízo da Vara Única de Infância e Juventude da Comarca de Caucaia que, para dar destinação a veículos apreendidos em processos já finalizados, observe o disposto na Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do TJCE.

Sugiro, ainda, que seja recomendado, por meio de Ofício Circular, o efetivo cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial do TJCE, por todos os magistrados com competência em matéria criminal, das Comarcas de Fortaleza e do interior do Estado, incluídas as Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as Varas da Infância e da Juventude e os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (...)

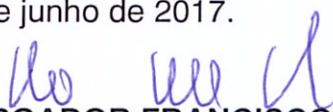
Diante de todo o exposto, acolho os informes prestados pelo douto Juiz Corregedor Auxiliar, cujas razões incorporo a esta decisão, para determinar à Magistrada peticionária que atue, nos referidos casos, de acordo com os ditames da Resolução nº 11/2015, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Ato contínuo, expeça-se Ofício Circular a todos os magistrados com competência em matéria criminal, das Comarcas de Fortaleza e do interior deste Estado, incluídas as Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as Varas da Infância e da Juventude e os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de que cumpram os termos da aludida Resolução, encaminhando-se, no expediente, os documentos de fls. 14/18.

Cópia deste decisório servirá como Ofício Circular.

À Diretoria-Geral para o expediente necessário.

Fortaleza, 09 de junho de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça